



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER CONJUNTO

#### Assunto

Projeto de Lei do Executivo sob n.º 006, datado de 17 de fevereiro de 2014, cuja súmula “*Extingue o cargo público de provimento efetivo de “Serviços Gerais”, conforme específica.*”

#### Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício n.º 105/2014-C, de 17 de fevereiro de 2014, envia mensagem a esta Casa de Leis, consubstanciada no Projeto de Lei n.º 006/2014, com o qual pretende extinguir 650 (seiscentos e cinquenta) cargos públicos de provimento efetivo do Grupo Operacional Ocupacional (OP), cargo serviços gerais “*(...) haja vista que atualmente este tipo de serviço não é mais viável existir nos quadros do Município, ante a grande rotatividade da função e o valor despendido a título de remuneração, que é aquém do praticado no mercado, que inviabiliza a contratação dos mesmos.*

Na justificativa da proposição disserta ainda o Excelentíssimo Senhor Prefeito que dentro da lógica de adequação e modernização administrativa, aliada ainda ao limite prudencial de 51,30% dos gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, revela-se despropositada a manutenção dos cargos de serviços gerais no âmbito da administração pública municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei n.º 006 prevê, de imediato, a extinção de 363 (trezentos e sessenta e três) vagas, e as 287 (duzentas e oitenta e sete) restantes extinguir-se-ão à medida em que forem vagando os cargos, quer quando da exoneração, demissão ou aposentadoria do último servidor nele nomeado.

### Fundamentação e voto

De acordo com a Lei Municipal n.º 2.353/2011, 650 (seis centos e cinquenta) são os cargos de “Serviços Gerais”, conforme especificado no Anexo II – Tabelas de Grupos Ocupacionais e Cargos Públicos, Grupo Operacional Ocupacional – OP, jornada semanal de trabalho – 40 horas.

O Art. 11 da Lei 2.353, define que o Grupo Ocupacional Operacional (OP) “*compreende cargos de provimento efetivo que exigem grau mínimo de escolaridade e, em alguns casos, formação, conhecimento e habilidades específicas, cujas tarefas requerem conhecimento público do trabalho e são limitados a rotinas com predominância do esforço físico.*”

A extinção dos cargos de serviços gerais, como prevê o Projeto 006, far-se-á em duas etapas, as quais uma vez concluídas não permitiram a recriação de novas vagas e, como deixa entrever a mensagem do Senhor Prefeito, os cargos extintos poderão ser preenchidos, na sequência, através da contratação de serviços de terceiros de modo a tornar mais ágil e eficiente a execução destes serviços, os quais, de qualquer forma são imprescindíveis à administração.

A criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito e, muito embora o dispositivo constitucional assim não se refira expressamente, é óbvio que ao Prefeito e somente a ele compete a iniciativa de lei para tal desiderato (extinção), conforme art. 67, inciso I , da Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Ainda segundo a mensagem do Senhor Prefeito a despesa com pessoal do Poder Executivo de Campo Largo encontra-se no limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a extinção dos cargos previstos no Projeto 006/2014 trazendo algum alívio a estas despesas.

Ante o exposto, entendem os componentes da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação que o Projeto de Lei n.º 006/2014 não é inconstitucional, nem ilegal, encontrando-se disposto de acordo com a técnica legislativa; tem sentido lógico e de fácil compressão, opinando destarte pela sua aprovação, observadas as condições de conveniência, oportunidade e razoabilidade.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamôglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de março de 2014.

Comissão de Finanças e Orçamento

*Luiz Antonio Rossatto* – Presidente

*Darci Antonio Andreassa* – Relator

*Sueli Terezinha Guarneri*  
Sueli Terezinha Guarneri – Membro

Comissão de Justiça e Redação

*Márcio Angelo Beraldo* – Presidente

*Fernanda Queiroz* – Relatora

*Lindamir Marla Ivanoski* - Membro